

**Resposta à carta nº 15/2022 do conselheiro Guilherme Carrano
apresentada na 535ª Reunião do Conselho Deliberativo-Fiscal do CQA**

Trata-se de carta na qual o conselheiro Guilherme Carrano reitera resposta às cartas nº 13/2022 e nº 14/2022, já respondidas.

O conselheiro também se manifesta sobre a liberdade de expressão e o respeito à livre manifestação no Conselho. Desconheço qualquer censura ou proibição sobre qualquer tema apresentado ao Conselho pelo conselheiro Guilherme Carrano, que tem total liberdade de se manifestar, e assim o fez na reunião 535. O fato é que o conselheiro Guilherme Carrano possui diferente ponto de vista e entendimento sobre a atuação do Conselho na gestão do Condomínio, o que tem causado questionamentos de parte dos demais conselheiros. Também se manifesta em relação aos procedimentos para a análise das prestações de contas, sendo contestado pelos demais membros do Conselho. E, finalmente, sugere a alteração da Convenção do condomínio, documento recentemente aprovado, e isto também já foi respondido ao conselheiro anteriormente. Em todos os casos, o conselheiro Guilherme Carrano teve a oportunidade de expor livremente o seu pensamento junto aos demais membros do Conselho. O debate é saudável e democrático.

A Norma de Organização e Funcionamento do Conselho Consultivo-Fiscal de nosso CQA, datada de 01/04/2007, foi encaminhada aos conselheiros em 31/10/2022. Trata-se de documento similar ao Regimento Interno do Conselho, embora defasado em termos de legislação (suas referências correspondem à Convenção de Condomínio vigente à época). Providenciaremos a revisão e a atualização do documento.

Irei pautar o assunto em nossa próxima reunião.

Atenciosamente,

Brasília, 27/10/2022.



Paulo Fernando Gobbato
Presidente do Conselho Consultivo-Fiscal do CQA